

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO APÓS A CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, EM DURBAN – ÁFRICA DO SUL

Wilson Roberto Prudente *

Uma das características mais marcantes da alta modernidade é a busca de uma nova agenda para se enfrentar os desafios colocados diante da humanidade. Dentre os desafios da pós-modernidade merece destaque a construção de uma cultura da diversidade.

A modernidade, a despeito de ter sido considerada um tempo de luz em contraste com a escuridão por que se caracterizou o período medieval, tem alterado seus ciclos de luzes com a escuridão das trevas como podemos considerar o colonialismo, o tráfico de seres humanos, o holocausto, e de uma forma geral, o derramamento de sangue em razão da intolerância. Com o fim da guerra fria a intolerância tornou-se a causa principal de destruição de vidas humanas no nosso planeta.

Na verdade, a agenda da modernidade tardia encontra-se já pautada pelo tema da tolerância e da construção de uma cultura da diversidade.

Um dos pontos altos da Conferência Mundial Contra o Racismo, A Discriminação Racial, A Xenofobia e Intolerância Correlata, foi o reconhecimento da escravidão como crime de lesa-humanidade. Os crimes desta natureza são imprescritíveis, o que implica um dever moral de que venham a ser reparados os males causados pelo colonialismo.

O racismo é a um só tempo causa e consequência da escravidão colonial. Mas é preciso compreender que a globalização teve como um de seus efeitos a mundialização dos padrões de discriminação racial.

O racismo adquire características próprias na alta modernidade. A sociedade elege um modelo ideal de ser humano, que nos nossos dias corresponde a padrões bastante europeizados. O modelo ideal torna-se também por razões óbvias, o modelo idealizado. Pode-se dizer sem medo de errar que este modelo ideal é a pessoa com traços longilíneos, alta, magra, em idade adolescente ou próxima da adolescência, com olhos claros, preferencialmente verdes ou azuis e cabelos alourados. A possibilidade que

* Procurador do Trabalho da 17ª Região, Vitória, ES. Mestrando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense e Integrante da Delegação Oficial do Brasil na Conferência Mundial Contra o Racismo, A Discriminação Racial, A Xenofobia e Intolerância Correlata, promovida pela ONU de 31 de agosto a 7 de setembro em Durban, na África do Sul.

cada ser humano tem de ser aceito socialmente depende da escala de proximidade ou de distância que ele se encontra em relação a este modelo ideal.

Da perspectiva de uma cultura da diversidade, a contestação do racismo em nenhuma hipótese implica em contestação do modelo apresentado por ideal. O que se pretende é que haja uma multiplicidade de modelos, bem como de idealidades...

No caso brasileiro, poderíamos afirmar que o modelo europeu, hoje único e impositivo, poderia e deveria conviver em confortável diversidade com o modelo afro-descendente e afro-ameríndio.

A modernidade radicalizada caracteriza-se entre outras coisas por ser uma sociedade altamente competitiva, as oportunidades de sucesso não estão ao alcance de todos e a aparência física em proximidade com o modelo ideal passou a ser um fator determinante para a realização pessoal e, inclusive, para o sucesso profissional.

Um adolescente ou uma jovem afro-descendente tem dificuldades para encontrar pessoas para namorar. Ocorre que o modelo ideal passa a ser também o modelo idealizado, inclusive em termos de simbologia sexual. O desejo do sucesso profissional e o desejo sexual pelo modelo tido por ideal são coisas que chegam a se confundir mesmo entre si. Isto decorre da publicidade, da propaganda e da difusão etnocêntrica do modelo ideal na mídia.

Há que se considerar ainda a fenomenologia sociopática do fetichismo da mercadoria. Em outras palavras, a constante associação entre os produtos mais desejados e o modelo ideal produzido pela publicidade são capazes de criar no consumidor a ilusão de que com a mercadoria ele adquire conjuntamente o modelo ideal enquanto simbologia sexual. Não é por acaso que a publicidade e a propaganda recorrem cada vez mais à sensualidade e mesmo ao erotismo, apresentando por símbolo sexual o modelo ideal. Exemplo bastante característico do que estamos a dizer é a cerveja apresentada como loira gelada. São as propagandas de automóveis luxuosos, quase sempre com uma loira no volante ou ao lado do motorista, são os cigarros apresentados por tragadas quase sempre sensuais do modelo tido por ideal.

Ao comprar um automóvel, no seu subconsciente o consumidor imagina estar comprando a possibilidade de ter a loira da propaganda no seu banco do carona.

A conseqüência deste fetichismo da mercadoria é a rejeição subconsciente de todas quantas são as pessoas que se afastam do modelo tido por ideal. O grau de rejeição se dá na medida da distância em que estas pessoas se encontram numa escala em relação ao modelo apresentado por ideal. A distância do modelo ideal, em razão deste fetichismo da mercadoria, chega a produzir mesmo o próprio sentimento de auto-rejeição, que é um dos piores sentimentos que podem ser experimentados por uma pessoa.

A sociopatia do modelo ideal possui uma dinâmica própria de auto-reprodução e de discriminação racial. Ou seja, na medida em que o modelo ideal está presente no subconsciente dos consumidores como o modelo do sucesso e das coisas desejadas, o empresário quer que a sua empresa seja também a imagem do sucesso. Quando um empresário vai contratar um empregado que tenha alguma posição de relações públicas, ou digamos que tenha contado com o seu público consumidor, então ele contrata um

empregado que tenha a maior proximidade possível com este modelo apresentado por ideal. O que estamos a dizer pode ser visualizado ao se entrar num restaurante luxuoso, ou às vezes nem tão luxuoso assim e não se encontrar um único garção negro. Podemos dar ainda o exemplo das lojas de *shopping center*, onde às vezes não se vê uma vendedora ou um vendedor negro, e tantos outros exemplos que tenham o mesmo significado.

O que estamos a dizer é que a imposição de um modelo único de beleza é um fator gerador de discriminação. Uma sociedade verdadeiramente plural requer da mesma maneira uma pluralidade de modelos.

A imposição de um modelo único é também uma forma de autoritarismo. Eu diria, uma das piores formas de autoritarismo, porque impõe a prévia discriminação e exclusão de tantos quantos não forem a expressão física deste modelo.

No caso brasileiro a discriminação é ainda de maior amplitude e gravidade, uma vez que este modelo é a expressão de uma ínfima minoria de uma sociedade por demais miscigenada...

Um conceito pós-moderno de democracia terá que contemplar necessariamente uma diversidade de modelos de beleza... Não é possível haver inclusão social sem diversidade de modelos, uma vez que o fetichismo da mercadoria tende a ser uma realidade cada vez mais presente no nosso tempo...

A necessidade de diversificação dos modelos de beleza torna-se ainda mais acentuada, pelo fato de que a sociedade pós-moderna e informacional caracteriza-se também, por ser um mundo de imagens... Nunca em outra época as pessoas passavam tanto tempo diante de uma tela, ou seja vendo imagens. A televisão e o computador transformaram a imagem em rainha de todos os signos...

A maior ou menor aceitação da imagem implica na maior ou menor veiculação do modelo sexual de beleza. A sociedade de imagens é uma sociedade altamente sensualizada. A busca de imagens na televisão e no computador resulta também de uma procura e de um desejo constante de modelos de beleza sexual...

ASCENSÃO SOCIAL OU INCLUSÃO?...

No plano fenomenológico, ascensão social e inclusão social possuem significados diversos, embora em alguns casos os dois fenômenos possam produzir os mesmos efeitos.

Pelo fenômeno da ascensão social o indivíduo, na maioria das vezes por esforço próprio, termina por romper os obstáculos à sua mobilidade vertical no interior da pirâmide social. Ou seja, o indivíduo sai de baixo e vai para cima, ele sobe na vida, como se costuma vulgarmente dizer.

No plano científico é importante observar que o fenômeno da ascensão social depende quase que exclusivamente de uma ação daquele indivíduo, ou de um fato a ele relativo. Ou em outras palavras, a ascensão social resulta de uma vontade do indivíduo e não da sociedade.

A inclusão social difere da ascensão por uma série de aspectos, dentre eles está o fato de que a inclusão social geralmente diz respeito a grupos e não a indivíduos. Outro aspecto é que a inclusão social decorre em geral de uma vontade ou uma dinâmica da sociedade que possibilitam a inserção de determinado ou determinados grupos. Neste sentido é que se costuma aludir à sociedade inclusiva. Ou seja, a inclusão resulta de um comportamento da própria ordem social e não de um esforço isolado do indivíduo, como ocorre na ascensão social.

A distinção é importante, uma vez que a problemática da discriminação racial requer soluções de medidas positivas para a superação das distâncias estatísticas entre negros e brancos na sociedade brasileira.

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Até a Conferência Mundial, de Durban, Contra o Racismo, a atuação do *Parquet* trabalhista no combate à discriminação racial limitava-se quase que exclusivamente àquelas hipóteses de discriminação direta. A discriminação direta, além de configurar ilícito penal nos termos da Lei nº 7.716/89, configura também ilícito trabalhista expresso nos termos da Lei nº 9.029/95, bem como pelos ditames do artigo 373, *a*, da CLT.

A dificuldade da atuação Ministerial na hipótese, consiste em que no Brasil a discriminação direta não é mais a usual. No Brasil adota-se como prática cotidiana a discriminação indireta, onde o discriminado é excluído das oportunidades mas não se deixa expresso que seja em razão de sua cor, descendência ou origem. A prova na discriminação indireta é às vezes quase impossível, e por isso ela torna-se uma maneira por demais eficaz de exclusão social.

A discriminação indireta só pode ser combatida com programas de ação afirmativa, ou seja, com medidas de discriminação positiva. Discriminação positiva equivale a tratar-se desigualmente, aqueles que encontram-se em situação desigual. É uma espécie de teoria da compensação, consoante a qual uma desigualdade só pode ser combatida com outra desigualdade.

A Conferência Mundial Contra o Racismo, em Durban, teve o mérito de aprovar um projeto de declaração, bem como um projeto de programa de ação que em seu conjunto consagram uma política de diversidade e de ações positivas.

O Ministério Público do Trabalho tem a partir de Durban o desafio de exigir das empresas programas de diversidade no tocante ao seu pessoal. O projeto de declaração aprovado em Durban, bem como programa de ação adotado por esta Conferência Mundial da ONU, são instrumentos normativos nos quais o *parquet* laboral pode desde logo se apoiar.

Por se tratar de uma declaração de direitos humanos, a Declaração de Durban incorpora-se ao ordenamento jurídico brasileiro, inclusive com *status* constitucional por força do § 2º do artigo 5º da Carta Política, que dispõe que “Os direitos e garantias

DOUTRINA

expressos nesta Constituição não excluem outros DECORRENTES DO REGIME E DOS PRINCÍPIOS POR ELA ADOTADOS...”

Ora, à luz do artigo 3º, IV, da Carta Fundamental, “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A Declaração de Durban é como se pode ver decorrente do Regime e dos Princípios adotados pela Constituição da República e nesta qualidade passa a integrar o próprio tecido constitucional.

A presença, inclusive física e nos anais da ONU do Ministério Público do Trabalho em Durban, gerou legítimas expectativas de que a Declaração de Durban e seu Programa de Ação serão aplicados no Brasil. Se assim não fosse, o Brasil continuaria a ser acusado de pregar a diversidade em Durban, mas de não a praticar em sua própria casa.